



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

PROJETO DE LEI, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente;

**Art. 2º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a aplicar os recursos de que trata o artigo anterior somente para os fins previstos no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Parágrafo único:** Os recursos de alienação de bens deverão ser aplicados prioritariamente pelo município em despesas de capital classificáveis nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital ou então para o pagamento de contribuições patronais do regime geral e próprio de previdência social.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

**Órgão:** 03 - Secretaria Municipal de Adm. Faz. e Planejamento

**Unidade Orçamentária:** 03 - Encargos Gerais do Município

**Função:** 9 - Previdência Social

**Subfunção:** 272 - Previdência do Regime Estatutário

**Programa:** 57 - Encargos Gerais do Município

**Projeto/Atividade:** 0.005 - Amortização do Passivo Atuarial RPPS

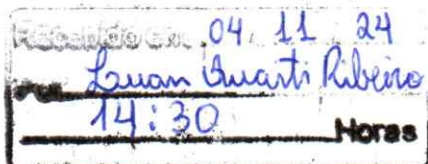
**Elemento da Despesa:**

3.1.91.13.00.00.00.00 0755 - Contribuições Patronais.....R\$ 2.000,00

**Art. 4º** - Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo acima, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** vinculado a receita de remuneração de alienação de bens no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) apurados no corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....



MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.11.04 14:21:04 -03'00'





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial oriundo da receita de juros de conta bancária de alienação de bens. A criação de tais despesas se fazem necessárias para a organização do orçamento municipal.

MARCOS VENICIOS

IVALDT DA

SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por

MARCOS VENICIOS EVALDT

DA SILVEIRA:01674437048

Dados: 2024.11.04 14:21:31

-03'00'

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**